



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201965002305**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0002288-45.2019.8.25.0013	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Carira	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 28/08/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/10/2021	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	AGNALDO ALCANTARA ALVES	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/05/2022 14:18:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico e dou fé que, nesta data, arquivei virtualmente o presente feito. Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
04/05/2022 14:18:28	Certidão	Certifico e dou fé que a parte Requerida apresentou petição com comprovante de pagamento das custas finais em anexo.	Secretaria	Não
07/04/2022 06:23:57	Juntada	Alvará Judicial nº 202265000299 expedido dia 06/04/2022 às 19:26:27 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-AGNALDO ALCANTARA ALVES e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/04/2022 19:26:27	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202265000299 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-AGNALDO ALCANTARA ALVES e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/04/2022 17:17:32	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao comando exarado na Sentença, expedi Alvará Judicial em favor do Requerente, restando apenas as providências de praxe para sua liberação.	Secretaria	Não
21/03/2022 05:20:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a ausência de controvérsia sobre o valor adequado para a quitação do débito, considerando ainda que já houve depósito judicial do referido valor e trânsito em julgado da presente demanda, determino a expedição de alvará em favor da parte Autora, na modalidade débito em conta, observando as informações trazidas às fls. 141, cuidando a Secretaria para que a respectiva guia de entrega seja anexada ao processo. Por fim, nada mais havendo a tratar, arquive-se. 	Secretaria	22/03/2022
25/01/2022 07:53:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
07/12/2021 13:24:52	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito desta comarca.	Juiz	Não
07/12/2021 13:23:36	Certidão	Certifico e dou fé que a parte Requerente apresentou petição referente ao depósito judicial realizado nos autos.	Secretaria	Não
07/12/2021 13:22:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerida, através de seu Patrono, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento do débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no referido prazos, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co-responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	09/12/2021
07/12/2021 13:10:43	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse recurso algum por quaisquer das partes, transitando em julgado a respeitável sentença exarada nos autos.	Secretaria	Não
07/12/2021 07:01:44	Juntada	Alvará Judicial nº 202165000750 expedido dia 29/11/2021 às 05:03:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/11/2021 08:01:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
29/11/2021 05:03:17	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202165000750 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/11/2021 12:13:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçao realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/11/2021 17:59:17	Juntada	Depósito Judicial nº 211105032040006 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/10/2021 13:57:26	Certidão	CERTIFICO que foi expedido alvará tendo como beneficiado o perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, na modalidade depósito em conta, e que foi encaminhado para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
26/10/2021 10:17:26	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal	Secretaria	Não
13/10/2021 06:21:54	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção pelo IPCA-E, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. contados da citação. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Tendo em vista a petição apresentada pelo perito em 24.07.2021, expeça-se novo alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do expert, observando-se os dados bancários indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. 	Secretaria	14/10/2021
29/07/2021 00:01:51	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito desta comarca. {Via Movimentação em Lote nº 202100324}	Juiz	Não
28/07/2021 16:05:00	Certidão	Certifico e dou fé que, apesar de devidamente intimados, não há manifestação dos Litigantes em cumprimento ao comando retro. Certifico, por fim, que o Perito apresentou petição.	Secretaria	Não
24/07/2021 09:02:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Houve um equívoco na liberação do alvará item DESTINO DO BANCO: 1- BANCO DO BRASIL, esse é o correto. Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos, já depositado pelo requerido conforme comprovante juntado na data 05/12/2019, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. A ser depositado na conta abaixo:	Secretaria	Não
07/07/2021 11:56:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} AGNALDO ALCÂNTARA ALVES ajuizou a presente ação em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A pleiteando que esta seja condenada a complementar o valor da indenização devida a título de seguro obrigatório DPVAT. A parte requerida apresentou contestação (31/37), sobre a qual se manifestou a parte autora (fls. 66/68). Determinada a produção de prova pericial (fls. 72/73), o respectivo laudo foi acostado às fls. 99/102. As partes se manifestaram a respeito do laudo pericial (fls. 106/107 e 109/110). Eis um breve relato. Por meio da análise do processo, verifica-se que resta suficientemente elucidativo o acervo probatório existente nos autos, pois os fatos relevantes para a solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados de molde a dispensar a produção de provas outras, razão pela qual anuncio o julgamento da presente lide. Ad cautelam, aguarde-se em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestação das partes. Decorrido in albis, volvam conclusos para julgamento. Intimem-se. 	Secretaria	09/07/2021
05/04/2021 16:10:49	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 01/04/2021.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
01/04/2021 16:52:22	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202165000192 expedido em 31/03/2021 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2021 21:05:26	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202165000192 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
30/03/2021 15:09:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/03/2021 15:08:41	Certidão	Certifico que expedi alvará. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
08/03/2021 10:19:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
05/03/2021 18:05:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/03/2021 14:41:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do aporte nos autos do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15 (quinze) dias.	Secretaria	05/03/2021
09/02/2021 15:12:03	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
16/11/2020 21:38:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/11/2020 10:30:07	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065005726 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
10/11/2020 14:29:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Expeça-se ofício à Gerência de Perícias solicitando agendamento.	Secretaria	Não
12/10/2020 12:49:10	Certidão	Aguardando nova data para realização da Perícia.	Secretaria	Não
26/08/2020 15:02:38	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 11/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	02/09/2020
14/07/2020 13:48:52	Certidão	Aguardando nova data para realização da Perícia.	Secretaria	Não
20/05/2020 12:18:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da proibição de atos presenciais, determinada pela Portaria Normativa nº13/2020, de 13/03/2020, prorrogada pela Portaria Normativa nº 31/2020, de 27/04/2020, em seu art. 2º, aguarde-se designação de nova data para realização da Perícia.	Secretaria	21/05/2020
12/03/2020 10:06:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por seus respectivos Advogados, para que fiquem ciente que a perícia foi agendada para o dia 27/03/2020, de 07:00 às 10:00 hs, com o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	13/03/2020
12/03/2020 10:04:56	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 27/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
30/01/2020 11:30:22	Certidão	Certifico e dou fé que tentei agendar perícia, mas não encontrei dia agendável.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/12/2019 12:18:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/12/2019 11:59:31	Certidão	Certifico e dou fé que tentei agendar perícia, mas não encontrei dia agendável.	Secretaria	Não
05/12/2019 09:52:20	Juntada	Depósito Judicial nº 191125120257876 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 02/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/11/2019 12:26:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Requerido para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados, no prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	28/11/2019
26/11/2019 16:58:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/11/2019 14:59:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Objetivando o deslinde da matéria discutida nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica que ateste o grau de invalidez da Requerente. Assim, determino a realização de perícia na especialidade de ortopedia e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo.Desta feita, conforme Convênio nº 14/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., as perícias em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT ficarão a cargo da Requerida e deverão ser marcados, exclusivamente, por meio da opção, no SCPv, "Ortopedia (somente DPVAT)".(...).	Secretaria	19/11/2019
31/10/2019 12:01:30	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 08/11/2019 às 10:00h cancelada. Motivo: Pedido de ambas as Partes para cancelamento da audiência de conciliação, ante a necessidade de perícia.	Juiz	Não
30/10/2019 11:57:43	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 201900379}	Juiz	Não
30/10/2019 09:23:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
18/10/2019 12:04:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191018113402171 às 11:34 em 18/10/2019.	Secretaria	Não
15/10/2019 14:35:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201965007532, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/09/2019 14:09:13	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201965007532 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/09/2019 10:10:07	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Em que pese a recusa da Parte Autora em conciliar, a nova sistemática, adotada pelo NCPC, não extingue a possibilidade de consenso com apenas manifestação de uma das Partes. Assim, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. Portanto, designo audiência de Conciliação para o dia 08/11/2019, às 10h00 min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via Dje/SE, a fim de que compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, ou de eventual manifestação, visando a não realização da audiência (art. 335, II, do CPC).</p> <p>Designo o dia 08/11/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.</p>	Secretaria	17/09/2019



28/08/2019 10:21:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/08/2019 08:49:07	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201965002305, referente ao protocolo nº 20190826144803800, do dia 26/08/2019, às 14h48min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	29/08/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvintoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)